



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Anexo 2

Gabinete do Prefeito

Exigências Específicas de Uso e Ocupação do Solo

ATIVIDADES	EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	LEIS
Casas de diversões eletrônicas, "Fliperamas" e estabelecimentos que explorem jogos de bilhar, sinuca, pebolim e outros congêneres	Distância mínima de 500m (quinhentos metros) de escolas de 1º e 2º graus	769/84, de 28 de novembro de 1.984 - RESTAURADA pela presente Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Diadema
Comércio varejista de fogos de estampido	Observar distância mínima de 100m (cem metros) de: - depósitos de explosivo, inflamáveis e combustíveis, inclusive postos de abastecimento, terminais de abastecimento de gás liquefeito, petróleo; - maternidades, hospitais, prontos socorros, postos de saúde, casas de saúde e repouso e congêneres; - estabelecimentos de ensino, de qualquer espécie, em qualquer nível; - cinemas, teatros, casas de diversões, casas de espetáculos, estádios de futebol, praças de esporte; - edifícios públicos. É proibido: - em edificações com uso residencial no pavimento superior, exceto se as lajes dos pavimentos forem de concreto armado; - em estabelecimentos que comercializem materiais explosivos e inflamáveis; - em barracas em geral.	893/87, de 10 de junho de 1.987. 1338/94, de 04 de maio de 1.994
Aparelhos de vídeo-poquer em estabelecimentos	Proibido em todo o município	917, de 20 de outubro de 1987
Oficinas de desmonte de veículos, e depósitos de sucata de qualquer natureza	Observar exigências específicas quanto às condições de instalação e funcionamento da atividade, especialmente área mínima de 250 m ²	1200/92, de 24 de março de 1992; 1889/00, de 22 de fevereiro de 2.000. 225/06, de 28 de março de 2006 artigo 1º.
Postos de serviço de abastecimento e de lubrificação	Distância mínima de 100m (cem metros) de: - escolas da Rede de Ensino Estadual, Municipal e particulares - hospital	1250/93, de 03 de junho de 1993: arts 1º, 11, 12 e 16. 1459/95, de 28 de dezembro de 1995: art 3º RESTAURADO pela presente Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Diadema. 2399/05, de 20 de maio de 2005: artigo 2º. Fica EXCLUÍDA de todas as leis a atividade "lavagem de veículos"